



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.282 DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

*Autoriza o Chefe do Executivo do Município a reduzir no percentual de 30% (trinta por cento) os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e reduzir no percentual de 20% (vinte por cento) os Subsídios de Secretários Municipais e Subsecretários Municipais e da outras providencias.*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o Chefe do Executivo do Município a reduzir no percentual de 30% (trinta por cento) os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e reduzir no percentual de 20% (vinte por cento) os Subsídios de Secretários Municipais e Subsecretários Municipais, no período compreendido de 1º de abril de 2020 à 31 de maio de 2020.

§ 1.º A redução de subsídios que trata o presente artigo, ficará estendido também ao Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Subcontrolador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores Especializados no percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2.º Serão restabelecidos os valores originais, findo o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de abril de 2020.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito